



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 – 2024

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 204/2021

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** O art. 217, da Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 217. Os tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade do passeio.*

*§ 1º. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem a prévia e expressa permissão da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte.*

*§ 2º. A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.*

*§ 3º. Salvo em casos de emergência, a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte promoverá comunicado à comunidade, por intermédio de todos os meios de comunicação disponíveis, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, de qualquer interdição da via, além de indicar os caminhos alternativos a serem utilizados."*

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 50, de 10 de outubro de 2006, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 067-2007 e o dispositivo da Lei Complementar nº 109-2016, que alterou também o artigo 217 da Lei Complementar nº 50-2006.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de novembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

Adm. 2021 – 2024

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Colenda Câmara o projeto de lei complementar anexo, que “altera o art. 217 da Lei Complementar nº 50-2006”.

Tal dispositivo trata sobre os tapumes e andaimes em obras e eventos, especialmente daqueles que tendem a avançar sobre os passeios e vias públicas.

Esta matéria já foi tratada em duas outras oportunidades nessa Casa Legislativa, gerando a Lei Complementar nº 067-2007 e dispositivo da Lei Complementar nº 109-2016, os quais estamos propondo as suas revogações.

Trata-se de um assunto controverso e que pela apresentação do presente projeto de lei complementar, estamos trazendo luz sobre o assunto.

Nossa intenção é atender à política de mobilidade urbana, buscando promover a acessibilidade das pessoas em todas as situações, uma vez que há abusos por parte de alguns construtores que ao edificar obstruem os passeios públicos, não deixando espaço para pedestres e nem ao menos para as pessoas com mobilidade reduzida transitarem, obrigando-os a se deslocarem para o logradouro público sem a devida segurança.

A presente proposição estabelece que a Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transporte passa a ser a responsável pela permissão prévia da instalação dos tapumes e andaimes em obras e eventos que tendem a ocupar o espaço público, além de promover a comunicação em casos de utilização da via pública.

Além disso, obriga ao responsável pela obra ou evento em sinalizá-los.

Assim, com o propósito de uma atualização da legislação municipal de obras, em especial quanto à instalação de andaimes e tapumes, e considerando a importância da matéria, pois visa-se a segurança e a preservação da vida, solicitamos uma análise criteriosa e sua aprovação dentro da maior brevidade possível

Aproveitamos ao ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal